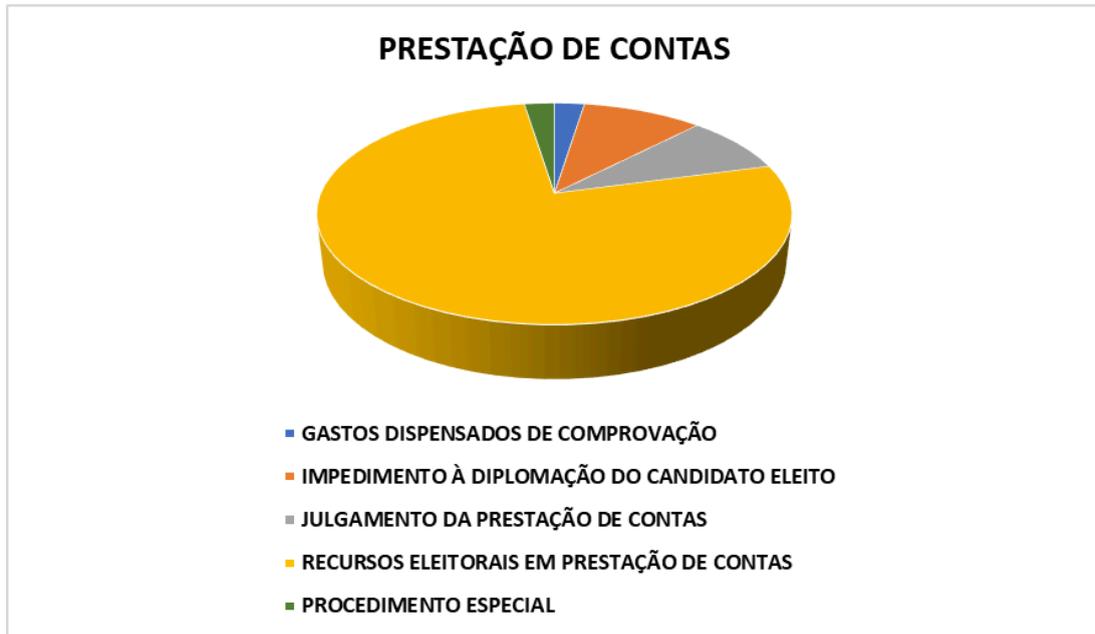


27. PRESTAÇÃO DE CONTAS



1- O que é?

A matéria sobre prestação de contas está relacionada às **obrigações legais dos candidatos, partidos políticos e comitês eleitorais de apresentarem informações detalhadas e transparentes sobre os recursos arrecadados e os gastos realizados durante as campanhas eleitorais**. No Brasil, a prestação de contas eleitorais é regulamentada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e visa garantir a transparência, a lisura e a fiscalização dos recursos utilizados no processo eleitoral.

A prestação de contas envolve tanto a **contabilização dos recursos arrecadados quanto dos gastos efetuados ao longo da campanha**. É essencial documentar e relatar todas as doações recebidas, incluindo a identificação dos doadores e os valores doados, bem como registrar todas as despesas realizadas durante a campanha eleitoral. Essas informações são cruciais para garantir transparência e conformidade com as regulamentações eleitorais.

Conforme determina o §6º, do art. 28, da Lei nº 9.504/1997, a regra geral é que os gastos efetuados devem constar da prestação de contas, no entanto, existem **duas exceções** que não precisam de comprovação na prestação de contas:

“§ 6º Ficam também dispensadas de comprovação na prestação de contas:

I – a cessão de bens móveis, limitada ao valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por pessoa cedente;
II - doações estimáveis em dinheiro entre candidatos ou partidos, decorrentes do uso comum tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral, cujo gasto deverá ser registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa.

III – a cessão de automóvel de propriedade do candidato, do cônjuge e de seus parentes até o terceiro grau para seu uso pessoal durante a campanha.”

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Accesse as
questões

2- Como funciona?

Existem dois tipos de prestação de contas, a **de campanha eleitoral e a anual**. Como o próprio nome já traz, a prestação de contas anual será apresentada pelos partidos todos os anos, já as de campanha, somente em anos eleitorais.

ATENÇÃO: As prestações de conta eleitorais devem ser feitas através de um programa disponibilizado pela Justiça Eleitoral, o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE). A prestação de contas anual, por sua vez, deverá ser feita pelo Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA).

No Brasil, os órgãos responsáveis pela prestação de contas variam de acordo com o âmbito administrativo e político:

- **Órgão Nacional:** No nível nacional, o órgão responsável pela prestação de contas dos partidos políticos é o **Tribunal Superior Eleitoral (TSE)**. O TSE é a mais alta instância da Justiça Eleitoral no Brasil e é responsável por organizar, fiscalizar e garantir a lisura do processo eleitoral, incluindo a análise das prestações de contas dos partidos políticos, candidatos e comitês financeiros.
- **Órgão Estadual:** No âmbito estadual, a prestação de contas dos partidos políticos pode ser realizada perante os **Tribunais Regionais Eleitorais (TREs)**. Cada Estado brasileiro possui seu próprio Tribunal Regional Eleitoral, responsável por questões eleitorais específicas do Estado, incluindo a análise das prestações de contas dos partidos políticos que atuam dentro de sua jurisdição.
- **Órgão Municipal:** No nível municipal, a prestação de contas dos partidos políticos pode ser feita perante os **Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) ou, em algumas situações, perante a Justiça Eleitoral local**, que abrange os Municípios. Cada Município brasileiro está sujeito à jurisdição de uma zona eleitoral específica, onde os órgãos da Justiça Eleitoral podem receber e analisar as prestações de contas dos partidos políticos que atuam naquela área.



O objetivo da prestação de contas é **identificar as receitas** arrecadadas pelos partidos e **avaliar suas despesas**. Nesse sentido, busca a Justiça Eleitoral, em primeiro momento, verificar se o partido recebeu ou não dinheiro de origens irregulares.

E você pode estar se perguntando: *Quais são essas origens irregulares?*

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acesse as
questões

“Art. 31. É vedado ao partido receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

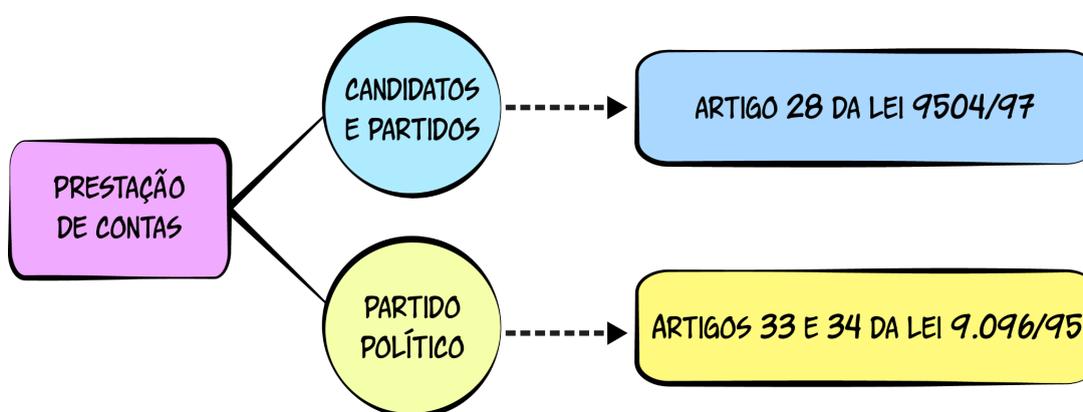
I - entidade ou governo estrangeiros;

II - entes públicos e pessoas jurídicas de qualquer natureza, ressalvadas as dotações referidas no art. 38 desta Lei e às provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; (Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017)

III - autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviços públicos, sociedades de economia mista e fundações instituídas em virtude de lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais;

IV - entidade de classe ou sindical.

V - pessoas físicas que exerçam função ou cargo público de livre nomeação e exoneração, ou cargo ou emprego público temporário, ressalvados os filiados a partido político. (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)”



27.1 DATA DE ENTREGA

1- O que é?

Os partidos políticos estão obrigados a enviar até o dia 30 de junho do ano seguinte, **anualmente**, à Justiça Eleitoral, **balanços contábeis** do exercício findo. O balanço contábil do órgão nacional deverá ser enviado ao TSE, os balanços dos órgãos estaduais aos respectivos TREs e o dos órgãos municipais aos juízes eleitorais.

ATENÇÃO: a falta de prestação de contas implicará a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência e sujeitará os responsáveis às penas da lei.

Vejamos o que a Lei traz:

“O Partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia **30 de JUNHO** do ano seguinte, devendo estes balanços conter:

I – Discriminação dos valores e destinação dos recursos oriundos do Fundo Partidário;

II – Origem e valor das contribuições e doações;

III – Despesas de caráter eleitoral, com a especificação e comprovação dos gastos com programas no rádio e televisão, comitês, propaganda, publicações, comícios, e demais atividades de campanha;

Número de acertos = _____

Questões resolvidas

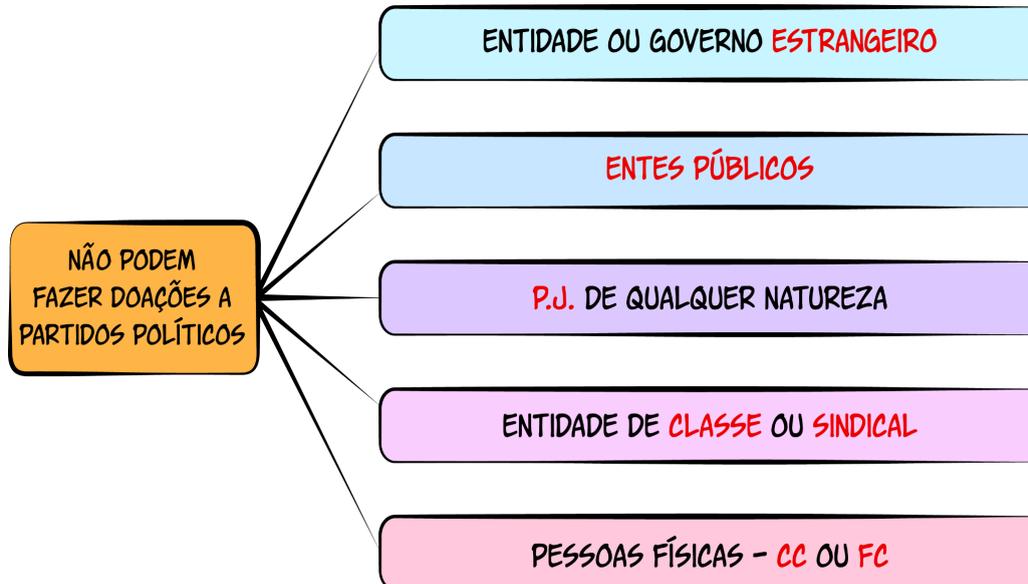


Acesse as
questões

IV - discriminação detalhada das receitas e despesas.

...

Art. 37-A. A falta de prestação de contas implicará a **suspensão de novas cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência e sujeitará os responsáveis às penas da lei.**"



A prestação de conta pode ser prestação completa, que se refere à apresentação de todos os documentos exigidos pela legislação, e a declaração de ausência que, por sua vez, ocorre quando o órgão partidário municipal naquele exercício financeiro não movimentou recursos financeiros.

"Art. 32. § 4º Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período. (Redação dada pela Lei nº 13.831, de 2019)"

ATENÇÃO: essa modalidade somente se aplica ao partido de esfera municipal!

27.2 SANÇÕES

1- O que é?

Se, porventura, for **constatado irregularidades** na prestação de contas poderá acontecer:

- Se a irregularidade for quanto às despesas, a prestação de contas poderá ser julgada como desaprovada. Nesse caso, o partido deverá **devolver** a importância apontada como **irregular, acrescida de multa de até 20%** (vinte por cento), conforme determina o artigo 37 da Lei nº 9.096/1995.

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acesse as
questões

- Se o partido nem chegar a apresentar as contas, como consequência terá a **suspensão de novas cotas do Fundo Partidário** enquanto perdurar a inadimplência, e os responsáveis estarão sujeitos às penas da lei.

ATENÇÃO: A sanção DE DEVOLUÇÃO será aplicada exclusivamente à esfera partidária responsável pela irregularidade.

Cabe lembrar que o partido que tenha sua prestação de contas anual desaprovada poderá participar do processo eleitoral **SIM!** Veja o texto do art. 32, §5:

“§ 5º A desaprovação da prestação de contas do partido NÃO ensejará sanção alguma que o impeça de participar do pleito eleitoral.”

Por fim, **erros formais ou materiais que no conjunto da prestação de contas não comprometem o conhecimento da origem das receitas e a destinação das despesas, portanto não acarretaram a desaprovação das contas.**



27.3 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA – Arts. 28 a 32

1- O que é?

O processo de apresentação de contas de campanha segue as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 9504/97 e também pela Resolução TSE nº 23607/2019.

No que se refere ao tema, é importante **não confundir a prestação de contas da campanha eleitoral, regulada pela Lei nº 9504/97, com a prestação de contas anuais que os partidos políticos devem fazer de acordo com a Lei nº 9096/95.** No entanto, cabe lembrar que as transações financeiras dos partidos durante a campanha também devem ser declaradas na prestação de contas anuais (conforme o artigo 26, parágrafo 2º, letra c da Resolução 23604/2019).

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acesse as
questões

A responsabilidade pela prestação de contas da **CAMPANHA** recai sobre os candidatos (1) e os partidos que participaram do processo eleitoral (2).

ATENÇÃO: Mesmo em eleições gerais (para presidente), os órgãos partidários municipais devem apresentar a prestação de contas da campanha, desde que o partido tenha participado das eleições gerais em nível estadual ou nacional (conforme o artigo 45, item II, letra d da Resolução TSE nº 23607/2019). Essa obrigação persiste mesmo que o partido municipal não tenha movimentado recursos (de acordo com o artigo 45, parágrafo 8º da Resolução TSE nº 23607/2019).

A prestação de contas de campanha é gerada e apresentada totalmente por meio eletrônico, através do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais – SPCE, disponibilizado pela Justiça Eleitoral.

27.3.1 COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1- O que é?

A competência para análise e julgamento das contas não está estabelecida na Lei, mas sim na Res. TSE nº 23607/2019. Ela segue a mesma regra da apreciação do registro de candidaturas, que já estudamos:

*“Res. 23607/2019, Art. 46. Sem prejuízo da prestação de contas anual prevista na Lei nº 9.096/1995, os órgãos partidários, em todas as suas esferas, devem **prestar contas dos recursos arrecadados e aplicados exclusivamente em campanha**, ou da sua ausência, da seguinte forma:*

*I - o órgão partidário municipal deve encaminhar a prestação de contas à respectiva zona eleitoral;
II - o órgão partidário estadual ou distrital deve encaminhar a prestação de contas ao respectivo tribunal regional eleitoral;
III - o órgão partidário nacional deve encaminhar a prestação de contas ao Tribunal Superior Eleitoral.”*

27.3.2 PRESTAÇÃO DE CONTAS NO MODELO SIMPLIFICADO

1- O que é?

A lei estabelece que a Justiça Eleitoral adotará **modelo simplificado de prestação de contas de campanha**, em duas situações:

- Quando a **movimentação financeira não for superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, qualquer que seja o cargo em disputa;
- Nas eleições para **prefeito e vereador**, nos **municípios com menos de 50.000 eleitores**, a prestação de contas será sempre pelo modelo simplificado, independentemente do valor da movimentação apurada.

A **prestação de contas simplificada é uma novidade introduzida pela reforma eleitoral de 2015, com o objetivo de tornar mais rápida e eficiente a Justiça Eleitoral**. Neste tipo de prestação, os candidatos devem apresentar um demonstrativo detalhando todas as doações recebidas para sua

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Accesse as
questões

campanha, bem como todos os gastos realizados. Além disso, é importante mencionar que quaisquer eventuais dívidas ou sobras devem ser incluídas nesta modalidade de prestação de contas.



27.3.3 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1- O que é?

A obrigação de prestar contas, mesmo na ausência de movimentação de fundos financeiros ou ativos monetários, deve incluir:

I - Informações tais como:

- Identificação da pessoa responsável pela prestação de contas;
- Emissão de recibos eleitorais;
- Detalhamento dos fundos arrecadados, com identificação das doações recebidas, receitas provenientes da venda de bens e/ou serviços e da organização de eventos;
- Receitas previsíveis em dinheiro;
- Doações feitas a outros partidos políticos e/ou candidatos;
- Transferências financeiras entre o partido político e sua candidata ou seu candidato, e vice-versa;
- Receitas e despesas;

II - Documentos como:

- Extratos bancários das contas em nome da candidata ou candidato e do partido político;
- Comprovantes de depósitos/transferências das sobras financeiras de campanha para a direção partidária;
- Documentos fiscais das despesas eleitorais realizadas com recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

27.3.4 TRANSPARÊNCIA

1- O que é?

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Accesse as
questões

Com a implementação da reforma eleitoral (Lei nº 13.165/15), os partidos políticos, candidatos e coligações ficaram obrigados a revelar todas as transações financeiras realizadas durante a campanha eleitoral, seja através da divulgação de doações recebidas em até 72 horas na internet, ou através da divulgação de relatórios detalhados até 15 de setembro. A legislação exige transparência e para facilitar a compreensão.



Vejamos o texto da lei seca:

“4º os partidos políticos, as coligações e os candidatos são obrigados, durante as campanhas eleitorais, a divulgar em sítio criado pela Justiça Eleitoral para esse fim na rede mundial de computadores (internet): (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

I - os recursos em dinheiro recebidos para financiamento de sua campanha eleitoral, em até 72 (setenta e duas) horas de seu recebimento; (Incluído pela Lei no 13.165, de 2015)

II - no dia 15 de setembro, relatório discriminando as transferências do Fundo Partidário, os recursos em dinheiro e os estimáveis em dinheiro recebidos, bem como os gastos realizados. (Incluído pela Lei no 13.165, de 2015)”

EXEMPLIFICANDO: No comitê do Partido Democracia, Gabriela, advogada e empresária, estava encarregada da prestação de contas da campanha eleitoral. No entanto, sua desorganização característica e seu senso de humor peculiar às vezes a levava a situações inusitadas. Após receber uma doação generosa para o partido, Gabriela se viu em apuros quando percebeu que havia esquecido de divulgar os recursos em até 72 horas, como exigia a legislação.

Nas **contas parciais**, entre os **dias 9 e 13 de setembro**, as candidatas, candidatos e partidos políticos devem enviar ao Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) suas prestações de contas parciais, que devem abranger a movimentação financeira e/ou estimável em dinheiro ocorrida desde o início da campanha até 8 de setembro. No **dia 15 de setembro**, o TSE publicará em seu site as prestações de contas parciais das candidaturas e partidos políticos, incluindo os nomes, CPF ou CNPJ dos doadores e os valores correspondentes.

Já nas **contas finais**, as prestações de contas finais referentes ao primeiro turno devem ser entregues até o **30º dia após as eleições**. Se houver segundo turno, as candidatas ou candidatos que participarem deste devem prestar contas até o **20º dia após sua realização**, abrangendo a movimentação financeira dos dois turnos. Isso inclui as candidatas e candidatos do segundo turno, órgãos partidários relacionados a eles, mesmo que coligados, e órgãos partidários que fizeram doações ou despesas em candidaturas do segundo turno.

Após a apresentação das contas finais, a Justiça Eleitoral as disponibilizará online e publicará um edital para que Ministério Público, partidos políticos, candidatas, candidatos, coligações e outras partes interessadas possam impugná-las dentro de **três dias**.

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acese as
questões

Portanto, em nossa legislação, são previstas duas formas de prestação de contas: uma parcial e outra final. Assim como as informações do registro de candidatura, **os dados das prestações de contas de campanha também são disponibilizados online, por meio do portal DIVULGACAND-CONTAS**, no site do TSE. Essa medida é essencial para o controle social das contas de campanha, buscando sempre evitar abusos de poder econômico e outras práticas irregulares.

2- Como funciona?

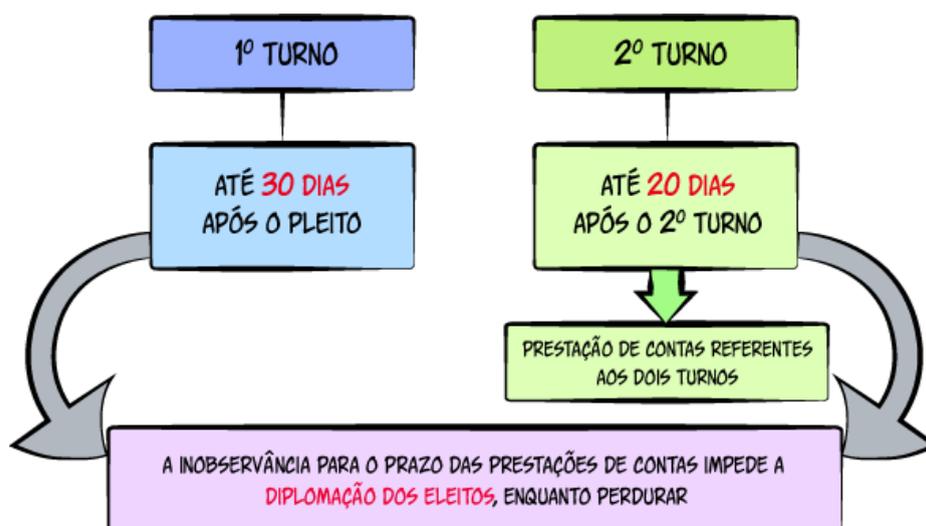
Os candidatos têm a obrigação de informar, dentro de um **PRAZO DE ATÉ 72 HORAS**, sobre o recebimento de recursos financeiros.

Além disso, **no dia 15 de setembro do ano da eleição**, deve ser elaborado um relatório, que configura verdadeira *prestação de contas parcial* (art. 47, §4º, da Res. 23607/2019), especificando as seguintes informações:

- Transferências recebidas do Fundo Partidário;
- Transferências recebidas do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas – FEFC (art. 47, II, da Res. 23607/2019);
- Outros recursos recebidos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro;
- Os gastos realizados.

Além disso, a prestação final de contas de campanha deve ser apresentada na seguinte conformidade:

- Partidos e candidatos – devem apresentar as contas **até o 30º dia posterior à data do pleito**. Ex: pleito em 05/10/2024 – apresentação das contas até o dia 04/11/2024.
- Em caso de segundo turno: havendo segundo turno, as contas referentes aos dois turnos deverão ser prestadas até o **20º dia após sua realização**.



27.4 GASTOS DISPENSADOS DE COMPROVAÇÃO

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acese as
questões

1- O que é?

A lei **dispensa de comprovação** na prestação de contas de despesas ligadas a:

- A cessão de bens móveis, limitada ao valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por pessoa cedente;
- As doações estimáveis em dinheiro entre candidatos ou partidos, decorrentes do uso comum tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral, cujo gasto deverá ser registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa;
- A cessão de automóvel de propriedade do candidato, do cônjuge e de seus parentes até o terceiro grau para seu uso pessoal durante a campanha.

Embora exista a dispensa da comprovação, os valores relativos a essas operações devem ser declarados na prestação de contas. Vejamos:

“Res. TSE 23607/2019, Art. 6º A comprovação dos gastos eleitorais deve ser feita por meio de documento fiscal idôneo emitido em nome das candidatas ou dos candidatos e partidos políticos, sem emendas ou rasuras, devendo conter a data de emissão, a descrição detalhada, o valor da operação e a identificação da (o) emitente e da destinatária ou do destinatário ou das(os) contraentes pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço.

§ 4º Ficam dispensadas de comprovação na prestação de contas:

I - a cessão de bens móveis, limitada ao valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) por pessoa cedente;
II - doações estimáveis em dinheiro entre candidatas ou candidatos ou partidos decorrentes do uso comum tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral, cujo gasto deverá ser registrado na prestação de contas da(o) responsável pelo pagamento da despesa.

III - a cessão de automóvel de propriedade da candidata ou do candidato, de cônjuge e de suas (seus) parentes até o terceiro grau para seu uso pessoal durante a campanha.

§ 5º **A dispensa de comprovação prevista no § 4º não afasta a obrigatoriedade de serem registrados na prestação de contas os valores das operações constantes dos incisos I a III do referido parágrafo.”**

27.5 IMPEDIMENTO À DIPLOMAÇÃO DO CANDIDATO ELEITO

1- O que é?

Conforme estatui o artigo 29, §2º da Lei nº 9504/97, **a inobservância do prazo para encaminhamento das prestações de contas IMPEDE A DIPLOMAÇÃO dos eleitos, enquanto esta perdurar.**

Essa informação, apesar de ser aparentemente simples, pode facilmente gerar confusão em uma prova de concurso. **De acordo com a lei, a falta de prestação de contas por parte de um candidato impede a sua diplomação enquanto persistir essa falta de prestação.** Em outras palavras, um candidato eleito que não tenha prestado contas de campanha não poderá receber sua diplomação e, conseqüentemente, não assumirá o mandato para o qual foi eleito.

ATENÇÃO: É possível que o examinador mencione que a desaprovação das contas resulta na impossibilidade de diplomação, mas isso não é correto. A aprovação, aprovação com ressalvas ou

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Accesse as
questões

desaprovação das contas não têm impacto na diplomação e posse. A restrição só ocorre se houver descumprimento do dever de APRESENTAR as contas. Noutras palavras, não se pode DEIXAR DE APRESENTAR as contas.

Outra consequência da omissão na apresentação das contas é a falta de obtenção da certidão de quitação eleitoral até o término da legislatura (conforme o artigo 11, parágrafo 7º, da Lei nº 9504/97, interpretado de forma contrária), e essa restrição persistir até que as contas sejam apresentadas (conforme o artigo 80, inciso I, da Resolução TSE nº 23607/2019). Neste caso também, a restrição é resultado da omissão, não da desaprovação das contas.

27.6 JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1- O que é?

No artigo 30 da Lei nº 9504/97, temos as quatro possibilidades de decisão a serem adotadas pelo órgão julgador da prestação de contas:

- **Aprovação:** quando as contas estão regulares;
- **Aprovação com ressalvas** ocorre quando as irregularidades identificadas são de menor importância, geralmente relacionadas a vícios de natureza formal que não comprometem a regularidade e integridade das contas. Segundo a jurisprudência, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade permitem a aprovação com ressalvas apenas quando os seguintes requisitos são atendidos: (i) falhas que não afetem a precisão do balanço contábil; (ii) insignificância do percentual dos valores envolvidos em relação ao total arrecadado; e (iii) ausência de má-fé comprovada. Portanto, erros de forma ou substância, quando corrigidos ou quando não comprometem a integridade das contas, não justificam a rejeição das contas e podem, a critério do julgador;
- **Desaprovação:** quando detectadas falhas que comprometam a regularidade das contas;
- **Julgamento das contas como não prestadas:** quando o partido ou candidato não apresenta as contas tempestivamente. Note que, para o reconhecimento da inadimplência, é **necessário que o partido ou candidato sejam notificados, pela Justiça Eleitoral, a respeito do descumprimento do prazo e instados a cumprir com a obrigação de apresentar as contas, no prazo de setenta e duas horas.**

Se um partido político violar as normas relacionadas à arrecadação e utilização de recursos, **A SANÇÃO SERÁ A PERDA DO DIREITO DE RECEBER COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO**, conforme estabelecido no artigo 25 desta Lei e no artigo 74, parágrafo 5º da Resolução TSE nº 23607/2019. No entanto, para o candidato, **a lei não estabelece uma sanção direta decorrente da reprovação de suas contas.**

Entretanto, dependendo da situação específica, **pode ser determinada a restituição dos valores indevidamente utilizados. Além disso, no caso de não apresentação das contas, há restrições quanto à obtenção da quitação eleitoral, como já mencionado.**

27.7 SOBRAS DE CAMPANHA

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acesse as
questões

As sobras de campanha referem-se aos recursos financeiros que não foram utilizados durante o período eleitoral. No Brasil, a legislação eleitoral estabelece regras específicas para o destino dessas sobras, a fim de garantir a transparência e a correta utilização dos recursos.

2- Como funciona?

Em primeiro lugar, é **importante destacar que as sobras de campanha não podem ser apropriadas pelos candidatos ou partidos para uso pessoal**. Vejamos como a matéria é tratada na lei:

“Art. 31. Se, ao final da campanha, ocorrer sobra de recursos financeiros, esta deve ser declarada na prestação de contas e, após julgados todos os recursos, transferida ao partido, obedecendo aos seguintes critérios: (Redação dada pela Lei no 12.891, de 2013)

I- No caso de candidato a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, esses recursos deverão ser transferidos para o **órgão diretivo municipal do partido na cidade onde ocorreu a eleição, o qual será responsável exclusivo pela identificação desses recursos, sua utilização, contabilização e respectiva prestação de contas perante o juízo eleitoral correspondente.**

II- No caso de candidato a Governador, Vice-Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual ou Distrital, esses recursos deverão ser transferidos para o **órgão diretivo regional do partido no Estado onde ocorreu a eleição ou no Distrito Federal, se for o caso, o qual será responsável exclusivo pela identificação desses recursos, sua utilização, contabilização e respectiva prestação de contas perante o Tribunal Regional Eleitoral correspondente.**

III- no caso de candidato a Presidente e Vice-Presidente da República, esses recursos deverão ser transferidos para o **órgão diretivo nacional do partido, o qual será responsável exclusivo pela identificação desses recursos, sua utilização, contabilização e respectiva prestação de contas perante o Tribunal Superior Eleitoral.”**

Portanto, os **excedentes de campanha, ou seja, os valores não utilizados durante a campanha, devem ser declarados na prestação de contas**. Após o julgamento de todos os recursos (ou seja, após o trânsito em julgado da decisão sobre a prestação de contas), esses valores devem ser destinados ao respectivo órgão partidário, que pode utilizá-los em atividades partidárias e deve declará-los em sua prestação de contas. **Exemplificando: Gabriela, após sua bem-sucedida campanha eleitoral, percebe que seu partido político não declarou corretamente os excedentes de campanha, ou seja, os recursos que não foram utilizados durante a corrida eleitoral. Isso vai contra o que está previsto na legislação eleitoral, que exige a declaração desses valores na prestação de contas. Ao analisar a legislação vigente, Gabriela percebe que a omissão dos valores excedentes pode acarretar em sanções para o partido político. Determinada a agir de acordo com a lei, Gabriela insiste para que seu partido faça a declaração correta dos excedentes de campanha. Ela enfatiza a importância da transparência e da responsabilidade na prestação de contas, destacando que essa é uma medida essencial para fortalecer a democracia e a confiança dos eleitores nas instituições políticas.**

27.6 RECURSOS ELEITORAIS EM PRESTAÇÃO DE CONTAS

1- O que é?

Vejamos o que determina o art. 30 da Lei nº 9.504 de 1997:

“§ 4º Havendo indício de irregularidade na prestação de contas, a Justiça Eleitoral poderá requisitar diretamente do candidato ou do comitê financeiro as informações adicionais necessárias, bem como determinar diligências para a complementação dos dados ou o saneamento das falhas.

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acesse as
questões

§ 5º Da decisão que julgar as contas prestadas pelos candidatos caberá recurso ao órgão superior da Justiça Eleitoral, no **prazo de 3 (três) dias**, a contar da publicação no Diário Oficial.

§ 6º No mesmo prazo previsto no § 5º, caberá **recurso especial para o Tribunal Superior Eleitoral**, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 4º do art. 121 da Constituição Federal.

§ 7º O disposto neste artigo aplica-se aos processos judiciais pendentes.”

Para o Recurso Especial ao Tribunal Superior Eleitoral, **dentro do prazo de 3 dias**, ele pode ser interposto em duas situações específicas:

- Quando a decisão for proferida em contrariedade à Constituição Federal ou à lei; ou
- Quando, na decisão, houver divergência na interpretação da lei entre dois ou mais tribunais eleitorais.

27.7 REPRESENTAÇÃO DO ARTIGO 30-A DA LEI Nº 9504/97

1- O que é?

Iremos estudar agora a possibilidade de apresentação de representação para fins de apuração quanto à arrecadação e gastos pelos partidos políticos. Vejamos:

Lei 9504/97, Art. 30-A. Qualquer partido político ou coligação poderá representar à Justiça Eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias da diplomação, relatando fatos e indicando provas, e pedir a abertura de investigação judicial para apurar condutas em desacordo com as normas desta lei, relativas à arrecadação e gastos de recursos.

§ 1º Na apuração de que trata este artigo, aplicar-se-á o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, no que couber.

§ 2º Comprovados captação ou gastos ilícitos de recursos, para fins eleitorais, **será negado diploma ao candidato, ou cassado, se já houver sido outorgado.**

§ 3º O prazo de recurso contra decisões proferidas em representações propostas com base neste artigo será de **3 (três) dias**, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial.

Recursos eleitorais em prestação de contas

Em face da decisão proferida na prestação de contas, são admissíveis os seguintes recursos:

- **Recurso Eleitoral**, no prazo de três dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial;
- **Recurso Especial**, endereçado ao TSE, nas hipóteses constitucionais que especifica, no prazo de três dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial.

Exemplificando: Após as eleições municipais, Gabriela, que concorreu a um cargo político importante na cidade, percebe indícios de irregularidades na prestação de contas de seu adversário, Carlos, um empresário ambicioso e rival político. Ela suspeita que Carlos tenha utilizado recursos de forma ilícita durante a campanha eleitoral. Gabriela, ciente dos seus direitos e da importância da lisura no processo eleitoral, decide agir de acordo com o que prevê a lei. Ela reúne todas as evidências disponíveis que indicam as possíveis infrações cometidas por Carlos. Dentro do prazo estabelecido pela lei, o partido político de Gabriela apresenta sua representação à Justiça Eleitoral, relatando os fatos observados e indicando todas as provas reunidas. Ela solicita a abertura de uma investigação judicial para apurar as condutas em desacordo com as normas eleitorais, especialmente no que se refere à arrecadação e aos gastos de recursos durante a campanha. Após uma análise minuciosa, a Justiça Eleitoral conclui que há indícios concretos de captação e gastos ilícitos de recursos por parte de Carlos durante a campanha eleitoral. Em consequência, é negado o diploma a Carlos, ou cassado, caso já tenha sido outorgado. Carlos, por sua vez, tem o direito de recorrer da decisão

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acesse as
questões

proferida pela Justiça Eleitoral. O prazo para interposição do recurso é de 3 dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial.

Portanto, a representação prevista no artigo 30-A constitui um **procedimento independente**, o qual deve ser instaurado dentro de 15 (quinze) dias a partir da diplomação, com o objetivo de investigar condutas irregulares relacionadas às normas de arrecadação e gastos de recursos. Esse processo seguirá o **mesmo trâmite da Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), conforme estabelecido no artigo 22 da Lei Complementar nº 64/90.**

2- Como funciona?

De acordo com o artigo 22, parágrafo 4º da Lei nº 9504/97, e também o artigo 81 da Resolução TSE nº 23607/2019, **caso as contas sejam desaprovadas, é obrigatório comunicar o Ministério Público Eleitoral, que pode buscar responsabilizar o candidato pela má utilização dos recursos durante a campanha.**

A capacidade de iniciar essa representação é atribuída a qualquer partido político ou coligação. A jurisprudência estende a legitimidade da coligação mesmo após as eleições, e também reconhece a legitimidade do Ministério Público Eleitoral. Entretanto, **o candidato não tem legitimidade para iniciar tal representação.**

De acordo com os entendimentos mais recentes do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), "*para caracterizar o ilícito previsto neste artigo, é necessário avaliar a gravidade da conduta ilegal, demonstrada tanto pela relevância jurídica da irregularidade quanto pela presença de má-fé por parte do candidato*" (Conforme Acórdão-TSE de 15.9.2020 no Agravo Regimental no Recurso Ordinário nº 060000507, relator Ministro Sérgio Banhos; em linha semelhante, Acórdão-TSE de 18.6.2020 no Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 31048, relator Ministro Luís Roberto Barroso).

Se for comprovada a ilegalidade na captação de recursos ou nos gastos para fins eleitorais, o candidato terá seu diploma negado ou, caso já tenha sido concedido, cassado. Para a cassação do diploma, a jurisprudência exige, além da análise de proporcionalidade, que os recursos ou gastos de campanha sejam ilícitos (Conforme Acórdão-TSE de 2.2.2017 no Recurso Ordinário nº 262247).

Das decisões proferidas, é possível interpor recurso dentro de três dias a contar da publicação da decisão no Diário Oficial.

ATENÇÃO: O partido que descumprir as regras de arrecadação e aplicação de recursos terá como sanção a perda do direito ao recebimento de cotas do fundo partidário, na forma do artigo 25 desta Lei e do art. 74, §5º da Res. TSE nº 23607/2019.

PONTOS IMPORTANTES:

DESPESAS COM CONSULTORIA, ASSESSORIA E HONORÁRIOS:

- Despesas com consultoria, assessoria e pagamento de honorários decorrentes de serviços advocatícios e contábeis **nas campanhas eleitorais são consideradas gastos eleitorais.**

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Accesse as
questões

- Tais despesas, no entanto, são excluídas do limite de gastos de campanha, conforme decisão recente do TSE.
- Honorários advocatícios de natureza jurisdicional, relacionados à defesa em demandas eleitorais, prestação de contas ou proposição de ações, não são considerados atividades de campanha eleitoral, nem mesmo acessórias.

•

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - ARTS. 28 A 32:

- O procedimento de prestação de contas de campanha segue as regras da Lei nº 9504/97 e da Resolução TSE nº 23607/2019.
- A prestação de contas de campanha eleitoral e a prestação de contas anuais dos partidos políticos são procedimentos distintos.
- Candidatos e partidos que participaram do pleito têm o dever de prestar contas.
- Órgãos partidários municipais devem apresentar prestação de contas de campanha, mesmo sem movimentação de recursos, se o partido participou das eleições estaduais ou nacionais.
- A prestação de contas de campanha é gerada e apresentada eletronicamente por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE)

•

RESUMO:

SANÇÕES PARA PARTIDOS E CANDIDATOS:

1. **Partido:** Descumprir as regras de arrecadação e aplicação de recursos pode resultar na perda do direito ao recebimento de cotas do fundo partidário, conforme o artigo 25 da Lei e o art. 74, §5º da Res. TSE nº 23607/2019.
2. **Candidato:** A lei não prevê uma sanção direta decorrente da desaprovação das contas. Contudo, dependendo do caso concreto, pode haver determinação de restituição de valores indevidamente aplicados. Além disso, a não prestação das contas (contas não apresentadas) implica na restrição em relação à obtenção da quitação eleitoral. Ademais, se for comprovada a ilegalidade na captação de recursos ou nos gastos para fins eleitorais, o candidato terá seu diploma negado ou, caso já tenha sido concedido, cassado. Para a cassação do diploma, a jurisprudência exige, além da análise de proporcionalidade, que os recursos ou gastos de campanha sejam ilícitos (Conforme Acórdão-TSE de 2.2.2017 no Recurso Ordinário nº 262247).

SOBRAS DE CAMPANHA:

- As sobras de campanha, valores não utilizados na campanha, devem ser declaradas na prestação de contas.
- Após o julgamento de todos os recursos e o trânsito em julgado da decisão da prestação de contas, as sobras devem ser destinadas ao respectivo órgão partidário. O partido pode utilizá-las em suas atividades e deve declará-las na prestação de contas do partido.

RECURSOS EM PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- Após a decisão na prestação de contas, são admissíveis os seguintes recursos:
- **Recurso Eleitoral:** Deve ser interposto no prazo de três dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial.
- **Recurso Especial:** Endereçado ao TSE, nas hipóteses constitucionais específicas, deve ser interposto no prazo de três dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial.

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acesse as
questões

27.8 PROCEDIMENTO ESPECIAL

1- O que é?

Além dos prazos normais de apresentação dos balanços contábeis e documentos pertinentes, o TSE e os TRE's, **à vista de denúncia** de filiado ou de delegado de partido, ou, ainda, de **representação** do Procurador-Geral ou Regional, ou ainda, por **iniciativa do Corregedor**, determinarão o exame da escrituração do partido, podendo, inclusive, em decisão fundamentada, determinar a **quebra de sigilo bancário** para o esclarecimento de fatos vinculados à denúncia. Veja:

*“Art. 35. O Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais, à vista de denúncia fundamentada de filiado ou delegado de partido, de representação do Procurador-Geral ou Regional ou de iniciativa do Corregedor, determinarão o exame da escrituração do partido e a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, **em matéria financeira, aquele ou seus filiados estejam sujeitos, podendo, inclusive, determinar a quebra de sigilo bancário das contas dos partidos para o esclarecimento ou apuração de fatos vinculados à denúncia.***

*Parágrafo único. O partido pode examinar, na Justiça Eleitoral, **as prestações de contas mensais ou anuais dos demais partidos, quinze dias após a publicação dos balanços financeiros**, aberto o prazo de cinco dias para impugná-las, podendo, ainda, relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apurar qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.”*

Pela leitura do artigo acima é possível perceber a razão pela qual o exame das contas é demorado, e por qual razão os partidos políticos possuem a obrigação legal de conservação dos documentos contábeis por até 5 (cinco) anos. A complexidade das contas em algumas situações é tamanha que autoriza a Justiça Eleitoral requisitar técnicos do Tribunal de Contas da União ou dos Estados para auxílio.

FICA A DICA: 1- O processo de prestação de contas é jurisdicional, ou seja, necessita de acompanhamento por advogado legalmente habilitado.

2- Da decisão que desaprovar total ou parcialmente a prestação de contas dos órgãos partidários caberá recurso para os Tribunais Regionais Eleitorais ou para o Tribunal Superior Eleitoral.

3- Os recursos do fundo partidário são impenhoráveis, conforme prevê o artigo 833, XI do Código de Processo Civil.

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acesse as
questões